



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.747 /

"AUTORIZA O USO GRATUITO DAS DEPENDÊNCIAS DO ESTÁDIO MUNICIPAL 'DR. RONALDO JUNQUEIRA' À LIGA POÇOSCALDENSE DE FUTEBOL, PARA O FOMENTO DO DESPORTO, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE FESTIVAL DE PRÊMIOS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a ceder o uso gratuito das dependências do Estádio Municipal "Dr. Ronaldo Junqueira", à Liga Poçoscaldense de Futebol, para o fomento do desporto, mediante a realização de Festival de Prêmios, no dia 23 de agosto de 1998.

ART. 2º - Fica a Liga Poçoscaldense de Futebol isenta do pagamento de quaisquer tributos incidentes sobre a utilização das dependências do Estádio, bem como sobre a realização do evento.

ART. 3º - O uso autorizado por esta lei tem por objetivo criar condições para que a Liga Poçoscaldense de Futebol possa angariar fundos para a manutenção da entidade, mediante sorteio na modalidade denominada "bingo".

PARÁGRAFO ÚNICO - O sorteio de que trata o artigo anterior somente poder ser realizado mediante autorização da Receita Federal.

ART. 4º - A limpeza das áreas internas e externas do Estádio Municipal "Dr. Ronaldo Junqueira" será realizada pela Liga Poçoscaldense de Futebol, imediatamente após o evento.

ART. 5º - Os danos eventualmente ocasionados às instalações do Estádio, durante o evento, serão ressarcidos ao Município pela Liga Poçoscaldense de Futebol.

ART. 6º - A autorização contida nesta lei não isenta a Liga Poçoscaldense de Futebol do cumprimento dos encargos decorrentes da realização do evento, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade proveniente do mesmo, inclusive com relação a terceiros.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.747 - FLS. 02 /

ART. 7º - Fica a LPF obrigada a retirar os competentes alvarás para a realização do mencionado Festival de Prêmios, não lhe sendo deferido nenhum privilégio neste particular.

ART. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 20 DE AGOSTO DE 1998.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado no "Jornal da Cidade", edição nº 2012, de 22/23/08 /98.